

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2024
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de TI junto a SMS

O **Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitação e Tecnologia da Informação - TI junto a SMS, conforme solicitado através do Pedido de Compra nº 939/2024, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Valor Mensal em R\$
001	Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e apoio técnico de atividades de informática junto a SMS no manante de 10 horas semanais, conforme solicitado através do Pedido nº 939/2024.	Mês	12	800,00

♦ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando a necessidade da contratação para fins de realização dos serviços de informática, haja a vista a grande demanda de equipamentos existentes;
- 2) Considerando a necessidade urgente da contratação da empresa para a realização dos serviços conforme especificado no objeto;
- 3) Considerando que os valores propostos são de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

♦ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

♦ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado, nos termos do presente processo.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada: 1) Documentos relativos à capacitação jurídica; 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual;
- c) Contrato Social e última alteração;
- d) Registro do CNPJ;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

♦ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a presente correrão por conta da dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
671	500Recursos não Vinculados de Impostos	2073 Atendimentos de atenção primária em saúde	3390 40 00 00 000

• **DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de um ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando o índice IPCA

Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de toda os itens supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Maikel Cristieri Franke - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.268.744/0001-76, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme proposta apresentada, e de acordo com o especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição através de processo licitatório.

Esperança do Sul /RS., 02 de Abril de 2024.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo

MINUTA DO CONTRATO Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2024
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

CONTRATANTE: Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001.123.780-56, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Maikel Cristieri Franke - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.268.744/0001-76, com sede a Rua Hugo Scherer, 155, Bairro Centro, Esperança do Sul – RS, representada neste ato pela Sr. Maikel Cristieri Franke, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 018499140-44, residente e domiciliada à Rua Hugo Scherer, 155, Bairro Centro, Esperança do Sul – RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação 0 _____/2024, Dispensa de Licitação nº 0 _____/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente a contratação de Empresa para prestação de serviços de digitação e Tecnologia da Informação - TI junto a SMS, conforme solicitado através do Pedido de Compra nº 939/2024, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Horas
001	Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e apoio técnico de atividades de informática junto a SMS, conforme solicitado através do Pedido nº 939/2024.	10 horas semanais segunda a sexta feira

1.2- Devendo ser apresentado planilha de controle dos serviços realizados, mediante demonstrativo devidamente assinado pelo fiscal do contrato, constando a assinatura do prestador dos serviços, serviços realizados, data, horário e assinatura.

1.3 - A Contratante irá dispor todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora do presente processo o cuidado com os mesmos, devolvendo nas mesmas condições que o recebeu.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

2.1 - Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme especificado:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- c) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- d) Cumprir as normas internas do órgão;
- e) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- f) Zelar pela preservação do patrimônio do município sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- g) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- h) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- k) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- l) Tratar a todos com urbanidade;
- m) Preencher diariamente a planilha de controle dos serviços realizados, a qual estará sob coordenação do responsável pela fiscalização do serviços, devendo constar a data, o horário de início das atividades a identificação do serviço realizado e horário de saída com assinatura do prestador do serviço e do responsável pela fiscalização, sob pena de não pagamento das horas trabalhadas caso não estiver preenchida corretamente.

Cláusula Terceira - Do Pagamento pela execução do Objeto

a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, condicionada a apresentação de planilha de prestação dos serviços, devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pelo(a) Secretário da respectiva Secretaria, com identificação das atividades realizadas da empresa contratada, data e carga horária.

b) O pagamento será através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até o 10º dia do mês subsequente a entrega do relatório dos serviços prestados e Nota Fiscal.

c) Em caso do trabalhador não comparecer no posto de trabalho e não havendo a substituição deste para o cumprimento da carga horária diária será descontado proporcionalmente as horas não cumpridas, para tanto será levando em consideração 200 (duzentas) horas mês e 30 (trinta) dias mês. Para fins deste desconto será considerando os dias úteis de trabalho da contratada.

d) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e) O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados contratados pela Empresa e que tenham participado da execução dos serviços contratados.

f) Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS conforme mencionado acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação esteja regularizada.

g) Na hipótese de não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

h) O pagamento das obrigações de que trata os itens anteriores, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

§ 1º Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o presente instrumento, o qual terá início após a emissão da ordem de serviço.

§ 2º O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

§ 3º A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando o índice IPCA

§ 4º Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Formalizar a ordem de início da prestação dos serviços após a contratação;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 12 – O Proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato oriundo deste Processo.
- 13 – O Proponente é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Esperança do Sul, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14 – O Proponente reconhece ao Município de Esperança do Sul o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Instrumento.
- 15 – O Proponente não poderá sem anuência do Município de Esperança do Sul, modificar quaisquer especificações deste processo.
- 16 – O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Esperança do Sul, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 17 – O Proponente é obrigado a participar ao Município de Esperança do Sul a ocorrência qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.
- 18 – O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19 – O Proponente é obrigado a manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20 – O Proponente é obrigado a apresentar quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários.
- 21 – O Município fornecerá todos os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços conforme solicitados no objeto. Os quais deverão devolvidos em perfeitas condições sob pena de pagamento dos mesmos caso haja o extravio desses ou danificação do mesmo pelo mau uso.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto, artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
671	500Recursos não Vinculados de Impostos	2073 Atendimentos de atenção primária em saúde	3390 40 00 00 000

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Fica designado o servidor Sr. Ademir Wilers da Cruz, para fiscalizar os serviços inerentes a do presente contrato.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul/RS., de março de 2024.

MOISES ALFREDO LEDUR
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ADEMIR WILERS DA CRUZ
Fiscal do Contrato

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº